



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
	80\$
	70\$
	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios da Marinha e da Educação Nacional:

Portaria n.º 15 813 — Fixa as condições a que deverão satisfazer os concorrentes a chefe da banda de música da Armada e o programa do respectivo concurso — Revoga a Portaria n.º 15 785.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 814 — Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento em vigor do Conselho Ultramarino e abre um crédito na Agência-Geral do Ultramar para ocorrer às despesas com a exposição de Lourenço Marques, a realizar por ocasião da visita à província de Moçambique de S. Ex.ª o Presidente da República.

Portaria n.º 15 815 — Abre um crédito destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento em vigor na província ultramarina de Angola.

Orçamento suplementar de receita e despesa para 1956 da missão geográfica de Timor.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Portaria n.º 15 813

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e da Educação Nacional, fixar, em execução do disposto no § 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 548, de 9 de Março de 1956, as condições a que deverão satisfazer os concorrentes a chefe da banda de música da Armada e o programa do respectivo concurso, constantes dos números seguintes:

1.º Os documentos a apresentar pelos concorrentes e passados pelo Conservatório Nacional de Lisboa são os seguintes:

- Certidão do curso de contraponto e fuga;
- Certidão do curso de acústica e história da música;
- Certificado do curso de língua italiana;
- Certificado do curso completo de um instrumento de sopro ou curso geral de piano, violino ou violoncelo.

2.º O concurso realizar-se-á no Conservatório Nacional de Lisboa, secção de música, com um júri constituído da seguinte forma:

Presidente — o 2.º comandante do Corpo de Marinheiros da Armada.

Vogais:

- Um professor de contraponto e fuga;
- Um professor do curso de harmonia;
- Dois professores do Conservatório Nacional de Lisboa.

3.º O programa do concurso é o seguinte:

Prova prática

Ensaiar, por partitura para grande banda (não são admitidas reduções de partitura), uma composição musical de estrutura difícil e de autor de reconhecido mérito, escolhida pelo júri e desconhecida do candidato.

O candidato tem o prazo de uma hora para estudar a partitura e de duas horas e meia para a ensaiar, sendo eliminado do concurso se não alcançar aprovação nesta prova.

Prova escrita

a) Cifrar e realizar a quatro vezes um baixo dado que contenha, tanto quanto possível, a matéria compreendida no tratado adoptado;

b) Fazer uma fuga a quatro vezes com o tema dado;

c) Harmonizar primeiro e depois instrumentar uma melodia para grande banda;

d) Transcrever para grande banda um trecho sinfónico de orquestra.

Estas provas serão feitas em dias sucessivos e não podem exceder a duração de sete horas cada uma.

Prova oral

Interrogatório e demonstração, no quadro, com a duração máxima de vinte minutos, de cada uma das matérias seguintes:

História da música, harmonia, contraponto, fuga e instrumentação.

Os autores adoptados são os seguintes:

História da Música, de Paul Bertrand;

Harmonia, de E. Durand;

Contraponto e Fuga, de T. Dubois;

Instrumentação, de Gevaert.

A partitura da grande banda terá a seguinte constituição:

Flautim em *dó* — 1.ª e 2.ª flautas — 1.º e 2.º oboés — requinta em *mi b.* — 1.º, 2.º e 3.º clarinetes em *si b.* — clarinetes contralto e baixo — saxofones soprano, alto, tenor, barítono e baixo — 1.º e 2.º fagotes — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º trompas em *fá* — 1.º e 2.º clavicornes em *mi b.* — 1.º e 2.º trompetes em *si b.* — 1.º e 2.º cornetins — 1.º e 2.º fliscornes — trombone de canto — 1.º, 2.º e 3.º trombones — 1.º e 2.º bombardinos — tubas em *mi b.* e *si b.* — timpanos — bateria.

Fica revogada a Portaria n.º 15 785, de 21 de Março de 1956.

Ministérios da Marinha e da Educação Nacional, 6 de Abril de 1956. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*. — O Ministro da Educação Nacional, *Francisco de Paula Leite Pinto*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 814

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, o seguinte:

1.º Reforçar com a quantia de 5.000\$ a verba do capítulo único, artigo 4.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis — Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios», da tabela de despesa do orçamento em vigor do Conselho Ultramarino, com contrapartida nas disponibilidades da verba do capítulo único, artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Gratificações — A 13 vogais (3 eleitos e 10 nomeados)», da mesma tabela de despesa.

2.º Abrir na Agência-Geral do Ultramar um crédito especial de 1:600.000\$ para ocorrer às despesas com a exposição de Lourenço Marques, a realizar por ocasião da visita à província de Moçambique de S. Ex.ª o Presidente da República, tomando como contrapartida 1:400.000\$ do saldo das contas de exercícios findos e 200.000\$ das disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 9.º, n.º 3) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Despesas com as relações culturais entre a metrópole e as províncias ultramarinas, nos termos da Portaria n.º 12 304, de 10 de Março de 1948», da tabela de despesa do orçamento em vigor daquele organismo.

Ministério do Ultramar, 6 de Abril de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Portaria n.º 15 815

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir um crédito especial de 3:000.000\$ para reforço da verba do capítulo 12.º, artigo 1249.º, n.º 4), alínea a) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Serviços militares — Construções e obras novas e apetre-

chamento (móveis) de aquartelamento», da tabela de despesa extraordinária do orçamento em vigor em Angola, com contrapartida no saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 6 de Abril de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Carlos Abecasis*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão geográfica de Timor

Orçamento de receita e despesa, suplementar ao publicado no «Diário do Governo», 1.ª série, de 14 de Março de 1956

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação de crédito especial, nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 40 545, de 29 de Fevereiro de 1956»	500.000\$00
---	-------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	—\$
Artigo 2.º «Despesas com o material»	500.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	—\$
	500.000\$00

Este orçamento foi elaborado pelo chefe da missão, que não assina por estar ausente em trabalho de campanha.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 20 de Março de 1956. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Aprovado. — Em 21 de Março de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.